



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 2.176,86
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 2.260,72
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 2.344,58
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 2.428,37
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 2.468,76
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 2.509,08
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 2.549,40
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 2.589,79
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 2.630,11
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 2.670,43
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 2.710,82



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 2.751,14
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 2.791,46
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 2.831,78
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 2.872,17
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.912,49
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.952,81
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.993,20
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.033,52
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.073,84
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.114,23
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.154,55



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 3.194,87
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 3.243,10
3) Registro, nos livros 2 e/ou 3:		
família:	3.1) da instituição de bem de	R\$ 135,00
	3.2) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada	40% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela
	3.3) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;	R\$ 210,60
	3.4) das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis, por imóvel	R\$ 210,60
	3.5) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família	R\$ 210,60
4) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 4.1 a 4.14, cujos emolumentos estão previstos na Tabela III-C:		
	4.1) dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;	
	4.2) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;	
	4.3) do contrato de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;	
	4.4) da compra e venda pura e da condicional;	
	4.5) da permuta;	
	4.6) da dação em pagamento;	



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

4.7) da doação entre vivos;		
4.8) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;		
4.9) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;		
4.10) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel;		
4.11) da hipoteca convencional e cedular;		
4.12) registro do imóvel usucapiendo e adjudicação compulsória extrajudicial.		
4.13) do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza propter rem; e		
4.14) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)		
TABELA III – C		
INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 81,40
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 163,90
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 245,30
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 327,70
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 408,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 489,30
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 571,80
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 653,20
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 735,70
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 817,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 980,90
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.062,20
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.144,70
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.225,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.306,30
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 1.387,70
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.470,20



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.551,50
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.634,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.796,70
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.878,10
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.959,50
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 2.040,80
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 2.122,20
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 2.203,50
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 2.271,30
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 2.339,10
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 2.406,90
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 2.474,70
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 2.542,50
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 2.608,10
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 2.673,60
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 2.739,20
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 2.804,70
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.870,20
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.990,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 3.109,80
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 3.229,60
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 3.349,40
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 3.469,10
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 3.526,80
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 3.584,40
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 3.642,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.699,70
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 3.757,30



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 3.814,90
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 3.872,60
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 3.930,20
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 3.987,80
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 4.045,40
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 4.103,10
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 4.160,70
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.218,30
RS 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.660,70
RS 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.160,70
RS 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.660,70
RS 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 6.160,70
RS 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.660,70
RS 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 8.160,70
Igual ou superior a	RS 9.000.000,01	R\$ 8.660,70
5. Registro, no Livro 3, dos itens 5.1 a 5.5:		
antenupciais:	5.1) das convenções	R\$ 155,25
	5.2) das cédulas de crédito industrial, comercial, e demais cédulas de crédito:	R\$ 155,25
	5.3) da convenção de condomínio:	R\$ 542,70
5.4) do registro da garantia pignoratícia constituída nas cédulas de crédito		



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

industrial, comercial e demais cédulas de crédito, a ser acrescido ao valor previsto nos subitens 5.2, em que a base de cálculo será o valor do contrato, previsto na tabela abaixo:

5.5) o registro da hipoteca ou da garantia pignoratícia constituída para o crédito rural obedecerá o valor previsto na tabela abaixo: (ficando dispensado o registro da cédula)

TABELA III – D

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 5,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 12,50
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 25,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 37,50
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 50,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 62,50
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 75,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 87,50
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 100,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 112,50
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 125,00
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 150,00
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 175,00
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 200,00
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 225,00
R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 250,00
R\$ 120.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 300,00
R\$ 140.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 350,00
R\$ 160.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 400,00
R\$ 180.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 450,00
R\$ 200.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 500,00
R\$ 230.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 575,00
R\$ 260.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 650,00



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 290.000,01	R\$ 320.000,00	R\$ 725,00
R\$ 320.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 800,00
R\$ 350.000,01	R\$ 380.000,00	R\$ 875,00
R\$ 380.000,01	R\$ 420.000,00	R\$ 950,00
R\$ 420.000,01	R\$ 460.000,00	R\$ 1.050,00
R\$ 460.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 1.150,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 1.250,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 1.500,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 1.750,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.000,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.250,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.500,00
Igual ou superior a	R\$ 1.500.000,01	R\$ 3.750,00

6) Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno seja de:

TABELA III – E

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 100.000,00	R\$ 924,00
R\$ 100.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.844,00
R\$ 200.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 2.767,00
R\$ 300.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.686,00
R\$ 400.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 4.611,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 5.530,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 6.450,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 7.372,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 9.217,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 11.058,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 12.902,00



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.745,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 16.588,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 18.432,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 6.000.000,00	R\$ 20.276,00
R\$ 6.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 22.118,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 8.000.000,00	R\$ 23.962,00
R\$ 8.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 25.804,00
R\$ 9.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 27.648,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 15.000.000,00	R\$ 29.490,00
R\$ 15.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	R\$ 32.664,00
R\$ 20.000.000,01	R\$ 25.000.000,00	R\$ 35.838,00
R\$ 25.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	R\$ 39.012,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 35.000.000,00	R\$ 42.186,00
R\$ 35.000.000,0	R\$ 40.000.000,00	R\$ 45.360,00
R\$ 40.000.000,01	R\$ 45.000.000,00	R\$ 48.534,00
R\$ 45.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 51.708,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 75.000.000,00	R\$ 54.882,00
Igual ou superior a	R\$ 75.000.000,01	R\$ 58.056,00
6.1) Registro, no livro 2, da instituição de condomínio.		R\$ 1.039,50
7) Registro de loteamentos e desmembramentos urbanos ou rurais, por lote ou gleba, excluídas as despesas com publicação de editais:		R\$ 24,30
8) Registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis:		R\$ 124,20
9) Registro das sentenças declaratórias de usucapião: Serão devidos emolumentos		Conforme Tabela III-C



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

equivalentes pela aquisição da propriedade.	
10) pelo processamento da usucapião extrajudicial:	50% da Tabela III-C
10.1) Caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade, equivalentes a 100% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano, ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, ao valor aproximado de mercado.	100% da Tabela III-C
11) Pelo processamento da Adjudicação Compulsória Extrajudicial.	50% da Tabela III-C
11.1) Caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade, equivalentes a 100% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano, ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, ao valor aproximado de mercado.	100% da Tabela III-C
12) Registro da desapropriação amigável e da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização:	20% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela
13) Registro da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão. Quando concedido à União, Estados, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda.	R\$ 124,20
14) Registro dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação:	R\$ 124,20
15) Registro do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público:	R\$ 124,20
16) Registro Torrens.	R\$ 210,60



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

17) Pelo procedimento de cobrança de competência do Registro de Imóveis. Exemplo: (previsto o art. 26, da Lei 9.514/1997 e no art. 251-A, da Lei 6.015/1973).	R\$ 300,00
17.1) Intimação em procedimento de cobrança, de qualquer pessoa (fiduciante) o promitente comprador), em cumprimento de determinação legal ou judicial, por pessoa, excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 16.2 e 16.3, abaixo:	R\$ 56,00
17.2) Por pessoa notificada que acrescer, residente ou encontrada no mesmo imóvel, será cobrado mais:	R\$ 15,00
17.3) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R\$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.	
18) Abertura de matrícula	R\$ 31,05
19) Certidão ou traslado, incluindo busca até 2 folhas (04 páginas)	R\$ 39,15
19.1) Por folha que acrescer (exceto a certidão eletrônica)	R\$ 1,00
19.2) Certidão negativa de propriedade	R\$ 16,20
19.3) Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, nos termos do art. 19, §9º da LRP.	R\$ 60,00
19.4) Visualização da matrícula por sistema eletrônico (SAEC ou SERP), sem emissão de certidão.	R\$ 15,50
20) Busca, sem requerimento de certidão:	R\$ 10,80
21) pela prenotação de títulos, inclusive para Central SREI ou SERP.	R\$ 39,15
22) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15
23) Apostilamento de	R\$ 83,70



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	
25) Suscitação de Dúvida julgada procedente	R\$ 50,00
OBSERVAÇÕES 2:	
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de <i>leasing</i> , o valor de aquisição do bem.	
b) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o ato for de interesse de estabelecimentos hospitalares ou de ensino que prestem serviços inteiramente gratuitos;	
c) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiadas por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do disposto no art. 290 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; c.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, perante o Ofício de Imóveis, compreende o registro e uma certidão;	
d) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando devidos pela aquisição de imóvel residencial, financiadas pelas Companhias Habitacionais do Estado ou dos municípios e pelas instituições integradas nos programas cooperativos desenvolvidos pelo Poder Público;	
e) Nas aquisições relacionadas aos demais programas de interesse social, executados por companhias de habitação popular ou entidades assemelhadas, quando não se tratar das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os emolumentos devidos pelo registro do título aquisitivo e pela averbação da construção serão cobradas de acordo com o art. 290, da Lei 6.015 ou outra lei superveniente.	
f) O valor dos emolumentos devidos aos serviços notariais e de registros de imóveis será reduzido em 20% (vinte por cento) nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, considerando-se que o imóvel será limitado a até 69 m ² (sessenta e nove metros quadrados) de área construída, em terreno de até 250 m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);	
g) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei	



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

n.º 10.188, de 12/02/2001;
h) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: h.1) 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; h.2) 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV;
i) No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pela quantidade de imóveis;
j) A certidão eletrônica lavrada nos termos do §6º do Art. 19, da Lei 6.015/1973, sofrerá a incidência de emolumentos sem a cobrança de adicional por páginas.
k) O registro da garantia hipotecária constituída nas cédulas de crédito rural respeitará o valor máximo de emolumento estabelecido na Lei 10.169/2000.
l) As requisições mencionadas no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.
m) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
n) Na hipótese dos atos descritos no item 3.4, quando não pagos pelo credor em decorrência de gratuidade ou isenção, do devedor serão cobrados o registro e o respectivo cancelamento;
o) Considerando o disposto na lei 13.986/2020, a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nas constituições de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.
TABELA IV
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA
1) Emolumentos pela protocolização: R\$ 10,00 1.1) Retirada do título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto: R\$ 10,00.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

1.2) O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente (dentro do tríduo legal), no valor igual ao declarado pelo apresentante, e serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) dos emolumentos previstos na tabela abaixo, somando-se o valor das despesas e da protocolização.

1.3) O emolumento da lavratura do protesto será cobrado conforme a tabela abaixo, somando-se os valores das despesas e da protocolização, vedando-se a acumulação com a cobrança prevista no item 1.2:

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 50,00	R\$ 10,00
R\$ 50,01	R\$ 100,00	R\$ 12,00
R\$ 100,01	R\$ 150,00	R\$ 17,00
R\$ 150,01	R\$ 200,00	R\$ 23,00
R\$ 200,01	R\$ 250,00	R\$ 27,00
R\$ 250,01	R\$ 300,00	R\$ 31,00
R\$ 300,01	R\$ 350,00	R\$ 39,00
R\$ 350,01	R\$ 400,00	R\$ 45,00
R\$ 400,01	R\$ 450,00	R\$ 51,00
R\$ 450,01	R\$ 500,00	R\$ 57,00
R\$ 500,01	R\$ 600,00	R\$ 64,00
R\$ 600,01	R\$ 700,00	R\$ 68,00
R\$ 700,01	R\$ 800,00	R\$ 72,00
R\$ 800,01	R\$ 900,00	R\$ 76,00
R\$ 900,01	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00
R\$ 1.000,01	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00
R\$ 1.200,01	R\$ 1.400,00	R\$ 111,00
R\$ 1.400,01	R\$ 1.600,00	R\$ 131,00
R\$ 1.600,01	R\$ 1.800,00	R\$ 143,00
R\$ 1.800,01	R\$ 2.000,00	R\$ 160,00
R\$ 2.000,01	R\$ 2.200,00	R\$ 172,00
R\$ 2.200,01	R\$ 2.400,00	R\$ 178,00



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 2.400,01	R\$ 2.600,00	R\$ 189,00
R\$ 2.600,01	R\$ 2.800,00	R\$ 195,00
R\$ 2.800,01	R\$ 3.000,00	R\$ 205,00
R\$ 3.000,01	R\$ 3.500,00	R\$ 227,00
R\$ 3.500,01	R\$ 4.000,00	R\$ 276,00
R\$ 4.000,01	R\$ 4.500,00	R\$ 295,00
R\$ 4.500,01	R\$ 5.000,00	R\$ 338,00
R\$ 5.000,01	R\$ 6.000,00	R\$ 352,00
R\$ 6.000,01	R\$ 7.000,00	R\$ 366,00
R\$ 7.000,01	R\$ 8.000,00	R\$ 373,00
R\$ 8.000,01	R\$ 9.000,00	R\$ 379,00
R\$ 9.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 389,00
R\$ 10.000,01	R\$ 12.000,00	R\$ 430,00
R\$ 12.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 455,00
R\$ 15.000,01	R\$ 18.000,00	R\$ 477,00
R\$ 18.000,01	R\$ 21.000,00	R\$ 528,00
R\$ 21.000,01	R\$ 24.000,00	R\$ 541,00
R\$ 24.000,01	R\$ 28.000,00	R\$ 569,00
R\$ 28.000,01	R\$ 32.000,00	R\$ 586,00
R\$ 32.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 615,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 645,00
Igual ou superior a	R\$ 40.000,01	R\$ 676,00

OBSERVAÇÕES:

a) As despesas com publicação de edital e com a remessa postal deverão ser individualizadas por título. Por exemplo: Se o edital publicado na imprensa referir-se a dez títulos, a despesa com a publicação será dividida pelos dez títulos constantes do edital, arcando cada título com a despesa correspondente à divisão.

b) O tabelião, para notificar o devedor, terá direito à condução fornecida pelo apresentante do título.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

<p>b.1) Quando o apresentante não a oferecer, será cobrado o valor previsto no item “b.2”, de quem der causa ao pagamento (devedor), retirada do título (credor) ou cancelamento (devedor ou credor);</p> <p>b.2) O valor da indenização de transporte em área urbana, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) e nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais). A esse valor será acrescido R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.</p>	
<p>c) Os tabelionatos de protesto de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar para protesto comum ou falimentar, o crédito do condomínio, das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidas pelo condômino ou possuidor da unidade. O protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos codevedores, do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante.</p>	
<p>d) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.</p>	
<p>1. e) Ocorrendo desistência da lavratura do protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos previstos nesta lei.</p> <p>2. e.1) ocorrendo desistência após a intimação do devedor e antes da lavratura do protesto, serão devidos emolumentos correspondentes ao item 1.1) somando-se com as despesas de intimação, nos termos do art. 16, da Lei 9492/1997.</p>	
<p>2) Cancelamento de protesto, por título, incluindo averbação e a certidão.</p>	<p>R\$ 24,30</p>
<p>3) Certidão, positiva ou negativa, impressa eletronicamente, datilografada, fotocopiada, por processo de microfilmagem ou de digitalização, independentemente da quantidade de títulos protestados.</p>	<p>R\$ 24,30</p>
<p>3.1) Certidão de protestos tirados e cancelados, fornecida em forma de relação, às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito (art. 29 e §§, da Lei 9.492/97), pelo primeiro título:</p>	<p>R\$ 24,30</p>
<p>3.2) por título que acrescer:</p>	<p>R\$ 2,00</p>
<p>4) Busca, sem requerimento de certidão:</p>	<p>R\$ 10,80</p>
<p>5) Certidão de papéis e</p>	<p>R\$ 39,15</p>



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

outros documentos arquivados, por documento.		
<p>6) aplicar-se-á às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a tabela referente ao menor valor de uma certidão individual de protesto; às conciliações e às mediações extrajudiciais, a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico, para uma sessão de até 60 (sessenta) minutos.</p> <p>6.1) se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no item 6) ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido <i>pro rata</i> entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.</p> <p>6.2) Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.</p> <p>6.3) É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.</p> <p>6.4) A proposta de solução negocial prévia não exitosa e a sua eventual conversão em protesto serão consideradas ato único para fins de cobrança de emolumentos, com base no valor original da dívida protestada, e demais despesas.</p>		
TABELA V		
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
<p>1) Registro integral de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original:</p> <p>1.1) Registro de Pessoa Jurídica com fins lucrativos:</p>		
TABELA V – A		
INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 180,60
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 264,50
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 347,30
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 433,60
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 514,10
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 595,70
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 679,70



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 761,30
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 847,60
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 930,40
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 1.016,60
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.076,40
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.137,40
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.190,30
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.284,60
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 1.315,60
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.435,20
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.466,30
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.585,90
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.631,90
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.676,70
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.707,80
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 1.738,80
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 1.796,30
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.852,70
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.910,20
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 1.966,50
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 2.024,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 2.080,40
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 2.137,90
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 2.257,50
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 2.377,10
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 2.496,70
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 2.616,30
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.735,90



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.855,50
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 2.975,10
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 3.094,70
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 3.214,30
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 3.333,90
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 3.453,50
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 3.573,10
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 3.692,70
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.812,30
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 3.931,90
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 4.051,50
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 4.171,10
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 4.290,70
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 4.410,30
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 4.529,90
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 4.649,50
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 4.769,10
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.888,70
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.008,30
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.127,90
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.247,50
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.367,10
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 5.486,70
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 5.606,30
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 5.750,00
OBSERVAÇÕES:		
a) No registro de contratos de locação ou arrendamento serão cobrados os		



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

emolumentos pela soma de todos os alugueres, desde que o prazo locatício corresponda a um período inferior a doze meses, já nos pactos com prazo superior a um ano o valor de referência será pela soma dos doze primeiros meses.	
b) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio oficial do dia em que for apresentado o documento.	
c) Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária em vigor.	
2) Registro de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico (até duas páginas), referências e anotações no original.	R\$ 105,30
2.1) por página que acrescer	R\$ 5,00
3) Registro resumido de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico referências e anotações no original:	R\$ 63,45
4) Registro de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.	R\$ 124,20
4.1) Matrícula de Jornais e demais publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agência de notícias	106,65
5) Cancelamento de Registro (RCPJ)	R\$ 63,45
6) Averbação de qualquer natureza sem conteúdo econômico. (RCPJ)	R\$ 80,00
6.1) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-A. Aplicável ao RCPJ.	Será de 50% do valor do emolumento constante na Tabela V-A, salvo se a averbação for superior ao valor registrado inicialmente, caso em que o valor da averbação será de 100% do emolumento previsto na respectiva faixa.
7) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (04 páginas) (RCPJ)	R\$ 39,15
7.1) Por folha que acrescer (exceto certidão eletrônica)	R\$ 1,00



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

8) Pelo protocolo do RCPJ.	Conforme Item 19
9) Busca, sem requerimento de certidão:	R\$ 10,80
10) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	R\$ 83,70
11) Ata de Assembleia Geral de fusão, cisão, incorporação, transformação e liquidação. (RCPJ)	R\$ 400,00
12) Suscitação de Dúvida julgada procedente. (RCPJ)	R\$ 60,00
13) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento. (RCPJ)	R\$ 39,15
14) Registro resumido de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:	

TABELA V – B – APLICÁVEL AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 35,70
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 43,70
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 51,80
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 64,40
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 75,90
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 107,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 131,10
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 186,30
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 238,10
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 291,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 327,80
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 358,80
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 403,70
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 450,80



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 523,30
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 585,40
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 648,60
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 710,70
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 771,70
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 834,90
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 921,20
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 938,40
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 955,70
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 986,70
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.018,90
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.050,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 1.081,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 1.112,10
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 1.143,10
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.175,30
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 1.239,70
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 1.305,30
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 1.372,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 1.437,50
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 1.503,10
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 1.568,60
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 1.635,30
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 1.700,90
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 1.765,30
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 1.830,80
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 1.898,70
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 1.964,20



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 2.028,60
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 2.094,20
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 2.162,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 2.227,60
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 2.292,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 2.357,50
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 2.424,20
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 2.489,80
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 2.555,30
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.620,90
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.687,60
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.753,10
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.818,70
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.884,20
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.950,90
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.016,50
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 3.082,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 3.160,20
15) Notificação, incluindo a averbação e a certidão e excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 15.2 e 15.3, abaixo:		R\$ 56,00
15.1) Por pessoa notificada que crescer, residente ou encontrada no mesmo imóvel, será cobrado mais:		R\$ 15,00
15.2) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R\$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.		
16) Averbação geral ou cancelamento de registro:		R\$ 63,45



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

39,15	17) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (4 páginas) - R\$ 39,15	
	17.1) Por folha que exceder (exceto certidão eletrônica) - R\$ 1,00	
de certidão:	18) Busca, sem requerimento	R\$ 10,80
	19) Pelo protocolo/prenotação de qualquer título (RTDPJ), apenas para fins de registro ou averbação.	R\$ 30,00
	20) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-A. Será aplicável ao Registro de Títulos e Documentos.	
	20.1) Averbação de cancelamento de ônus.	R\$ 100,00
	21) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	R\$ 83,70
	22) Suscitação de Dúvida julgada procedente.	R\$ 60,00
	23) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15
OBSERVAÇÕES:		
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de <i>leasing</i> , o valor de aquisição do bem.		
b) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.		
c) O pedido de notificação feito por serventia do Estado de Mato Grosso do Sul estará isento do recolhimento da prenotação estipulado no item 19.		
d) Considerando o disposto na lei 13.986/2020, a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nas constituições de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.		



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Ofício nº 168.0.073.0181/2023

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GERSON CLARO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Nesta

Assunto: **Projeto de lei que visa à edição de nova Lei de Emolumentos.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em cumprimento ao disposto na alínea “b” do inciso I do art. 96 da Constituição da República de 1988, bem como em respeito ao contido no inciso XXXIII do art. 150 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), propondo as seguintes modificações legislativas:

a) editar nova Lei de Emolumentos, revogando-se integralmente a Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005, que atualmente dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro;

b) modificar o art. 2º da Lei Estadual nº 2.020/1999; e

c) alterar o inciso “III” e o parágrafo único do art. 104 da Lei Estadual nº 1.071, de 11 de junho de 1990.

A proposta decorre de amplo estudo realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça deste Poder Judiciário Estadual, que constatou a necessidade de atualizar a legislação atual sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro extrajudiciais.

Em relação à Lei de Emolumentos, verificou-se a urgente necessidade de atualização em face da desvalorização da moeda em decorrência do fenômeno inflacionário, de modo a permitir que os serviços prestados permaneçam sendo de qualidade e que os delegatários tenham remuneração compatível com a função e responsabilidade, sem que, no entanto, isso venha a acarretar demasiado ônus aos usuários.

Com efeito, os emolumentos das serventias do Estado de Mato Grosso do Sul estão sem correção desde o ano de 2014, quando a última alteração foi efetivada pelo Provimento nº 98, de 24 de fevereiro de 2014, da Corregedoria Geral de Justiça deste



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Tribunal, desde quando já decorreram mais de nove anos. Nesse período, a variação do IPCA (IBGE) atingiu o percentual de 72,54870%, enquanto que o INPC (IBGE) apontou uma variação da ordem de 73,559300%. Contudo, uma atualização que observasse os patamares dos índices oficiais de correção monetária para o período seria inviável neste momento, motivo pelo qual é sugerido neste projeto a atualização no índice de 35% (trinta e cinco) por cento sobre os emolumentos dos atos sem valor econômico, com exceção dos atos de reconhecimentos de firmas que foram fixados no patamar mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais.

Para as serventias de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o índice de correção foi maior, por se tratar de serviços que apresentam menores volumes de atos praticados.

Quanto às serventias de protesto, na hipótese de retirada do título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto e no caso de pagamento dentro do prazo legal foi fixada uma redução de 20% nos emolumentos previstos na Tabela IV, mais o valor da protocolização, criando assim um benefício para o usuário que pagar em cartório antes da formalização do protesto.

O presente projeto traz também atualizações nas formas de cobrança no âmbito das Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis, com a ampliação das faixas de valores mínimos e máximos (art. 2º, inciso III, da Lei n. 10.169/2000) para fins de cobrança dos emolumentos, de modo a taxar com valores mais proporcionais os imóveis populares de programas sociais.

Outra alteração foi a adequação de valores ao comando legal determinado aos contratos destinados ao crédito rural, com índice expresso na lei de 0,3 por cento do valor do negócio, incluída a taxa de fiscalização judicial, esta limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, nos termos da Lei nº 13.986/20. A tabela constante no presente projeto possui valor inferior ao máximo estipulado pela lei a fim de comportar o percentual da taxa de fiscalização e não exceder ao que foi estipulado na legislação por ocasião do cálculo final.

Houve também a preocupação em buscar diminuir a evasão de escrituras públicas, hoje lavradas em estados vizinhos onde os emolumentos são mais baixos, principalmente na faixa de valor de imóveis mais populares, que pela nossa legislação atual entram nas faixas de maior valor de emolumentos. Outros fatores de inquietação são a necessidade de incluir novas isenções e redução de valores determinadas em lei (Reurb-S, reforma agrária, imóveis do projeto Minha Casa Minha Vida), a adequação da tabela à legislação federal (Lei 13.986/20) e a redução de atos do protesto a partir de 2016 até 2020, com recuperação parcial no de 2021 e 2022. Por fim, há a necessidade de garantir a sustentabilidade às serventias do Estado (hoje são 77 vagas), algumas dependendo do pagamento de renda mínima.

Outrossim, foi aplicada ainda uma correção nos valores das tabelas anteriormente apresentadas por meio do Projeto de Lei nº 322/2019, da seguinte forma:

Tabela I-A Tabelionato de Notas	15% (dez) por cento
Tabela III-B Registro de Imóveis cento	13% (oito) por cento
Tabela III-C Registro de Imóveis	13% (oito) por cento



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Tabela III-D Registro de Imóveis	Inalterada valor de 2019
Tabelionato de Protesto	Inalterada valor de 2019
Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas Tabela V-A	15% (quinze) por cento
Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas Tabela V-B	15% (quinze) por cento
*Tabela VI-A apresentada no ano de 2019 foi unificada com a Tabela V-A.	

Por fim, a Tabela III-A, que trata do georreferenciamento e de retificação de área (art. 213, II, da LRP), sofreu alteração, sendo fixadas apenas três faixas de valores, visando facilitar os serviços.

No tocante à alteração do art. 2º da Lei Estadual nº 2.020/1999, propõe-se a atualização dos valores dos selos no percentual de 35,57%, correspondente à variação do IPCA (IBGE) desde a última atualização, ocorrida em 2017, além da isenção de custos para os selos de autenticidade utilizados para lavratura de atos isentos, gratuitos ou aos beneficiários da justiça gratuita.

Já no que tange à modificação do inciso III e do parágrafo único do art. 104, da Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, sugere-se a alteração do sistema atual – alíquota de 5% independentemente da arrecadação - e a adoção de 05 (cinco) categorias de recolhimento do Funjecc com alíquotas de até 6,8% (seis vírgula oito por cento), a ser calculado sobre o movimento mensal da serventia. Desse modo, os valores serão apurados mensalmente, sem prejuízo dos valores recolhidos pelos usuários, conforme faixas estabelecidas, o que traz um maior equilíbrio para as serventias, pois permite que o índice seja apurado mensalmente e que o recolhimento seja feito de forma que no mês em que os rendimentos sejam menores o recolhimento do Funjecc seja, de igual forma, reduzido.

Finalmente, e um dos pontos de maior relevância, busca-se a alteração da alíquota e da base de incidência do FUNJECC pago pelo usuário nos atos da lavratura de escrituras públicas e registros imobiliários, proporcionando uma redução de 33% somente para as escrituras públicas lavradas no Estado de Mato Grosso do Sul. Objetiva-se, com isso, estimular a lavratura de escrituras nesta unidade da federação, de sorte a evitar maiores dispêndios com a atividade fiscalizatória quando o ato é formalizado em outro estado.

Cumprir registrar, por importante, que as alterações contidas no projeto de lei em anexo representam um reajuste efetivo da ordem de aproximadamente 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos emolumentos, enquanto que, conforme já pontuado, a variação do IPCA-IBGE do período (2014-2023) apontou uma correção superior a 72% (setenta e dois por cento).



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente projeto, a cuja apreciação solicitamos que seja impresso caráter de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente